



## Município do Crato

Gabinete do Presidente

### **DESPACHO N.º 9/2013**

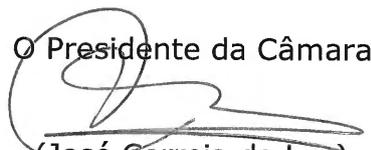
### **Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública**

#### **Ponderação Curricular**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, do senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração aplicável aos trabalhadores do Município do Crato, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, realizada no dia 6 de dezembro, e constantes dos anexos I e II que integram a respetiva ata da reunião.

Crato, 6 de dezembro de 2013.

O Presidente da Câmara



(José Correia da Luz)



## Município do Crato

### ANEXO I

### (PROPOSTA)

### PONDERAÇÃO CURRICULAR

### CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

#### 1. Elementos de Ponderação Curricular.

1.1 Na realização da ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, são obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo, em caso algum, ser atribuída pontuação inferior a 1.

#### 2. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):

Por habilitação académica entende-se a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

(Na valoração das habilitações académicas e das habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira).

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação exigida para o ingresso na carreira à data da integração.	5
Habilitação inferior à exigida para o ingresso na carreira. a)	3

- a) A aplicar em situações que resultaram, nomeadamente de reconversões profissionais.

#### 3. Experiência Profissional (EP):

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de



## Município do Crato

cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequado ao grau de complexidade funcional da carreira.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, com indicação do respetivo período temporal, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades.

**3.1** No caso de não ter existido desempenho efetivo de funções, cargos ou atividades no período a que diz respeito a avaliação, considerar-se-á para efeito desta avaliação, o último ano com desempenho efetivo das mesmas.

**3.2** Para valoração deste elemento será feita uma ponderação da componente “Funções ou Atividades” (FA) exercidas e da componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

<b>Funções ou Atividades (FA)</b>	<b>Pontuação</b>
Cargos, funções ou atividades exercidas em mais do que uma área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	<b>10</b>
Cargos, funções ou atividades exercidas em uma área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira.	<b>6</b>
Cargos, funções ou atividades exercidas que não se enquadrem no grau de complexidade funcional próprio da carreira.	<b>3</b>

<b>Ações ou Projetos (AP)</b>	<b>Pontuação</b>
Participação em mais de cinco ações ou projetos de relevante interesse.	<b>10</b>
Participação até cinco ações ou projetos de relevante interesse.	<b>6</b>
Sem participação em ações ou projetos de relevante interesse.	<b>3</b>

Para a componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, são considerados, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação em grupos e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza

A avaliação final deste elemento, resulta da média aritmética da pontuação atribuída a



## Município do Crato

cada uma das componentes, numa escala de 1 a 10, com conversão para a escala da ponderação curricular (1, 3 e 5), para efeitos de pontuação final, nos seguintes termos.

Pontuação Final Componentes	Escala Ponderação Curricular
Uma pontuação entre 7 e 10	5
Uma pontuação entre 4 e 7	3
Uma pontuação até 4	1

#### 4. Valorização Curricular (VC):

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (devendo ser diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento ou da sua duração). Sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Valorização Curricular (VC)	Pontuação
Frequência de ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 50 horas ou posse de mestrado ou doutoramento.	5
Frequência de ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 30 a 50 horas.	3
Frequência de ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 30 horas.	1

#### 5. Exercício de Cargos (EC):

5.1. Neste elemento de ponderação será considerado o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



## Município do Crato

<b>Exercício de Cargos (EC)</b>	<b>Pontuação</b>
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos.	<b>5</b>
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período até 3 anos.	<b>3</b>
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social.	<b>1</b>

### 6. Avaliação Final (AF):

**6.1** A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

**6.2** A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, nos termos abaixo indicados.

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos (EC)

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$$

**Sendo:**

**AF** = Avaliação Final;

**HAP** = Habilitações Académicas e Profissionais;

**EP** = Experiência Profissional;

**VC** = Valorização Curricular;

**EC** = Exercício de Cargos.

Crato, 6 de dezembro de 2013.



## Município do Crato

### ANEXO II

### (PROPOSTA)

### PONDERAÇÃO CURRICULAR

#### CARREIRAS ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL OU EQUIPARADO

#### 1. Elementos de ponderação curricular.

1.1 Na realização da ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, são obrigatoriamente considerados os seguintes elementos

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de funções de chefia ou coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo, em caso algum, ser atribuída pontuação inferior a 1.

#### 2. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):

Por habilitação académica entende-se a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

(Na valoração das habilitações académicas e nas habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira).

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação exigida para o ingresso na carreira à data da integração.	5
Habilitação inferior à exigida para o ingresso na carreira. a)	3

- a) A aplicar em situações que resultaram, nomeadamente de reconversões profissionais.



## Município do Crato

### 3. Experiência Profissional (EP):

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequado ao grau de complexidade funcional da carreira.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, com indicação do respectivo período temporal, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades.

**3.1** No caso de não ter existido desempenho efetivo de funções, cargos ou atividades no período a que diz respeito a avaliação, considerar-se-á para efeito desta avaliação, o último ano com desempenho efetivo das mesmas.

**3.2** Para valoração deste elemento será feita uma ponderação da componente "Funções ou Atividades" (FA) exercidas e da componente "Ações ou Projetos" (AP) de relevante interesse", nos seguintes termos:

<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>Pontuação</b>
Cargos, funções ou atividades exercidas em mais do que uma área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	<b>10</b>
Cargos, funções ou atividades exercidas em uma área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	<b>6</b>
Cargos, funções ou atividades exercidas que não se enquadrem no grau de complexidade funcional próprio da carreira	<b>3</b>

<b>Ações ou Projetos (AP)</b>	<b>Pontuação</b>
Participação em mais de cinco ações ou projetos de relevante interesse.	<b>10</b>
Participação até cinco ações ou projetos de relevante interesse.	<b>6</b>
Sem participação em ações ou projetos de relevante interesse.	<b>3</b>



## Município do Crato

Para a componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, são considerados, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação em grupos e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A avaliação final deste elemento, resulta da média aritmética da pontuação atribuída a cada uma das componentes, numa escala de 1 a 10, com conversão para a escala da ponderação curricular (1, 3 e 5), para efeitos de pontuação final, nos seguintes termos.

Pontuação Final Componentes	Escala Ponderação Curricular
Uma pontuação entre 7 e 10	5
Uma pontuação entre 4 e 7	3
Uma pontuação até 4	1

#### 4. Valorização Curricular (VC):

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos nelas se incluindo as frequentadas no exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (devendo ser diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento ou da sua duração). Sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Valorização Curricular	Valoração
Frequência de ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 50 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data de integração na carreira.	5
Frequência de ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 30 e 50 horas.	3
Frequência de ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 30 horas.	1



## Município do Crato

### 5. Exercício de Cargos (EC):

5.1 Neste elemento de ponderação será considerado o exercício funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Exercício Cargos	Valoração
Exercício de funções de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos.	5
Exercício de funções de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período até 3 anos.	3
Não exercício de funções de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social.	1

### 6. Avaliação Final (AF):

6.1. A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

6.2. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, nos termos abaixo indicados.

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos (EC)

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$$

Sendo:

AF = Avaliação Final;

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

EP = Experiência Profissional;

VC = Valorização Curricular;

EC = Exercício de Cargos.

Crato, 6 dezembro de 2013.